

## DECRETO Nº 20.844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), e revoga o Decreto nº 19.553 de 9 de novembro de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

Considerando a relevância da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que regula as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas alterações; e

Considerando a necessidade de se regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários,

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** Fica regulamentado o Comitê de Investimentos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Investimentos deliberar sobre as aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como sobre o credenciamento prévio das instituições financeiras habilitadas a receberem investimentos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A definição das aplicações e dos respectivos resgates de recursos financeiros obedecerá aos seguintes fundamentos:

I – política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do PREVIMPA;

II – disposições contidas no § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e no §1º do art. 1º e incs. IV, V e VI do art. 6º, todos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e/ou qualquer outra que vier a alterá-las ou substituí-las;

III – normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, ambas expedidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou qualquer outra que vier a alterá-las ou substituí-las;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

V – indicadores econômicos.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, assim designados:

I – 1 (um) Diretor-Geral do PREVIMPA;

II – 1 (um) Diretor de Investimentos do PREVIMPA;

III – 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro do PREVIMPA; e

IV – 2 (dois) servidores titulares e respectivos suplentes do regime de capitalização, selecionados dentre os servidores estáveis, com formação nas áreas da Administração, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.

§ 1º O Prefeito Municipal de Porto Alegre indicará dentre os servidores do quadro do PREVIMPA, os membros titulares e seus respectivos suplentes, para preenchimento das vagas correspondente ao inc. IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Os servidores indicados nos termos do § 1º deste artigo poderão ser substituídos, a qualquer tempo.

§ 3º O Diretor-Geral designará 1 (um) servidor, dentre os servidores do quadro do PREVIMPA, para secretariar as reuniões, elaborar suas atas, bem como executar outras atividades de Apoio Administrativo ao Comitê.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, exceto os arrolados nos incs. I, II e III deste artigo, os quais permanecerão enquanto prevalecer a designação para os referidos cargos.

§ 5º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Geral, e na sua ausência pelo Diretor de Investimentos.

§ 6º Enquanto não for criado o cargo de Diretor de Investimentos de que trata inc. II do *caput*, a vaga será ocupada pelo Chefe da Unidade de Investimentos e a substituição de que trata § 5º deste artigo será exercida pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 7º A designação dos membros será formalizada por Portaria do Prefeito Municipal de Porto Alegre.

**Art. 5º** Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus substitutos e suplentes, deverão possuir, no mínimo, a certificação exigida pela legislação vigente, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

**Art. 6º** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão aderir, obrigatória e expressamente, ao Código de Ética do PREVIMPA, bem como satisfazer os seguintes requisitos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inc. I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – ter formação superior.

**Parágrafo único.** Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos do PREVIMPA, manter aplicação financeira própria ou por condomínio de investidores, nos mesmos fundos de investimentos que recebam aplicações dos recursos do próprio Departamento.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão semanais, até o limite de 4 (quatro), mediante convocação prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente do Comitê de Investimentos e divulgação no *site* do PREVIMPA.

§ 1º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê.

§ 2º Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, que uma vez aprovadas e assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na Unidade de Investimentos (UINV) e disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido ao Presidente, ou publicação no *site* do PREVIMPA, no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação pelo Comitê.

§ 3º Serão publicados no *site* do PREVIMPA, no prazo de até 7 (sete) dias após as reuniões, extratos das mesmas, contendo:

I – local, data e horário da reunião;

II – lista dos membros presentes; e

III – pauta da reunião.

**Art. 8º** O presidente do Comitê de Investimentos, sempre que necessário, demandará às Unidades de Investimento e outras que entender necessário, a elaboração de estudos.

**Parágrafo único.** Compete a Unidade de Investimentos do PREVIMPA a apresentação de cenários econômicos e políticos, bem como a recomendação para alocação e resgate dos recursos.

**Art. 9º** A Unidade de Investimentos do PREVIMPA apresentará, mensalmente, ao Comitê de Investimentos, os resultados dos Investimentos do PREVIMPA referente ao mês anterior ao da apresentação.

**Parágrafo único.** Realizada a apresentação ao Comitê, caberá ao Presidente solicitar, bimestralmente, pauta em reunião do Conselho de Administração para apresentação aos conselheiros a qual será, posteriormente, disponibilizada para consulta, por meio eletrônico, no *site* do PREVIMPA.

#### CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PREVIMPA

**Art. 10.** O Comitê de Investimentos encaminhará a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, ao Diretor-Geral que a submeterá ao Conselho de Administração, nos prazos estabelecidos pelo órgão competente.

**Art. 11.** A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados no art. 3º deste Decreto, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado, à alocação de recursos e seus limites de investimentos em cada segmento, em conformidade com a Resolução nº 3.922, de 2010 e suas alterações posteriores, bem como a outras que a sucederem;

II – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do BACEN nº 3.922, de 2010, e suas alterações posteriores, bem como a outras que a sucederem, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial;

III – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e

IV – à avaliação do cenário macroeconômico, indicando a forma de análise dos seguimentos a serem selecionados para investimentos.

**Art. 12.** A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração será fixada por resolução do Diretor-Geral do PREVIMPA, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), disponibilizada no endereço eletrônico do PREVIMPA e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) ao órgão competente nos prazos estabelecidos pela mesma.

**Art. 13.** Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

**Parágrafo único.** Aprovada a revisão pelo Conselho de Administração, caberá ao Diretor-Geral do PREVIMPA a edição da competente resolução, a ser publicada no DOPA-e no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação, sendo também disponibilizada no endereço eletrônico do PREVIMPA.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** O Comitê de Investimentos elaborará seu Regimento Interno.

§ 1º O regimento deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros e pelo Conselho de Administração, devendo ser publicado no DOPA-e.

§ 2º As alterações no Regimento Interno serão feitas por meio de Emendas Regimentais aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 15.** Caberá ao PREVIMPA prover a infraestrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento das atividades do Comitê, bem como a divulgação dos seus atos.

**Art. 16.** O desempenho das funções de membro do Comitê de Investimento do PREVIMPA será considerado de relevância para o Município de Porto Alegre.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Fica revogado o Decreto nº 19.553 de 9 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.